



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4788—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	33
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	35
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	35
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	38
CENTRAL DE COMPRAS.....	38
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	39

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000229-35.2020.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: ALDINEZ DALLAPORTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO DA LEI Nº 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE). INOCORRÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É incabível o indeferimento de pedido de penhora online em razão do disposto no artigo 36 da Lei de Abuso de Autoridade, porquanto não se configura o delito previsto no referido dispositivo legal com a mera decretação de indisponibilidade de ativos financeiros do devedor. 2. O artigo 36 da Lei nº 13.869/2019 está em harmonia com o rito previsto no artigo 854 do Código de Processo Civil, e a penhora de dinheiro, que é direito do credor, está no topo da lista de preferências estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil. 3. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para determinar a expedição de CARTA DE ORDEM destinada ao magistrado a quo para que promova a realização de buscas via BacenJud em desfavor da parte agravada para adimplemento da dívida. Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037077-55.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: EDMUNDO BRANDÃO CALIL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: COLORIN INDUSTRIA S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: CLEIDSON ALVES FRANCO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO DA LEI 13.869/19 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE). INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É incabível o indeferimento de pedido de penhora online em razão do disposto no artigo 36 da Lei de Abuso de Autoridade, porquanto não se configura o delito previsto no referido dispositivo legal com a mera decretação de indisponibilidade de ativos financeiros do devedor. 2. O artigo 36 da Lei nº 13.869/19 está em harmonia com o rito previsto no artigo 854 do Código de Processo Civil e a penhora de dinheiro, que é direito do credor, está no topo da lista de preferências estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil. 3. Ressalve-se, apenas, que apesar do Desembargador Relator ter determinado ao magistrado de origem que procedesse com a penhora de ativos financeiros, penso que a medida mais adequada seria expedir carta de ordem para viabilizar a pesquisa de bens pleiteada pelo agravante, respeitando-se, assim, a garantia de independência de que o juiz de primeira instância tem direito, uma vez que fundamentou seu entendimento valendo-se do princípio do livre convencimento motivado. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso em epígrafe, a fim de ratificar a antecipação de tutela recursal deferida. Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002263-31.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADA: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
AGRAVADO: MAYLSON JOSE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PEDIDO DE PENHORA ON LINE VIA BACENJUD, NAS CONTAS DO DEVEDOR/EXECUTADO. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO À LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO VINDICADO PELA AGRAVANTE. CONFIGURAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. - Objetivando cumprir a Lei de Execuções Fiscais e o Código de Processo Civil, é válida a utilização do sistema BACEN JUD para a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira, mesmo que não esgotados todos os meios para a localização de outros bens penhoráveis. Precedentes. - Nos termos do disposto no artigo 36 da Lei nº.

13.869/2019, somente constitui crime de abuso de autoridade decretar a penhora em processo judicial, se a indisponibilidade de ativos financeiros for realizada em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, o Magistrado deixar de corrigi-la. - Constatado que a decisão de primeiro grau possui o condão de causar à recorrente lesão grave ou de difícil reparação, requisitos essenciais ao provimento do Agravo de Instrumento, imperioso reconhecer que a decisão agravada está a merecer reparo, uma vez que fora proferida em desconformidade com a legislação de regência e entendimento jurisprudencia. - Recurso ao qual se dá provimento com o fim de autorizar a penhora on line de ativos existentes em nome do executado/agravado, observado o limite do valor do débito (art. 36, da Lei 13.869/2019) e o disposto no artigo 854 do CPC. - Sem honorários advocatícios recursais, porquanto se trata de decisão interlocutória sem condenação em verba honorária a ser majorada. - Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 9ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo por presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, com o fim de autorizar a penhora on line de ativos existentes em nome do executado/agravado, observado o limite do valor do débito (art. 36, da Lei 13.869/2019) e o disposto no artigo 854 do CPC. Sem honorários advocatícios recursais, porquanto se trata de decisão interlocutória sem condenação em verba honorária a ser majorada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 22 de julho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007123-61.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: RAMONA RIO BRANCO DANTAS DE MOURA SOARES

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: LUCIO RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: TALISSA RIO BRANCO DE MOURA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO MENOR. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA AFASTAR A CRIANÇA DO CONVÍVIO MATERNO. MANUTENÇÃO DA GUARDA COM A GENITORA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Das normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente extrai-se que a guarda dos filhos menores deve ser exercida preferencialmente pelos pais ou um deles, e somente na falta destes ou em outras situações excepcionais e ensejadoras de grave risco ao infante, poderá ser transferida a terceiros. 2. A pouca idade ou a falta de maturidade não são motivos suficientes para afastar a criança do convívio materno, que é fundamental para o desenvolvimento pessoal do indivíduo. 3. Não há dúvidas da existência de vínculo afetivo da apelante com o sobrinho, todavia, inexistem fundamentos capazes de embasar o afastamento do infante do seio de sua família natural, sendo este o objetivo primordial do Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do apelo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, acrescidos dos alinhavados, deixando-se de majorar os honorários advocatícios, vez que não fixados na origem, nos termos do voto do relator. Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036649-73.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: ROGERIO MELO LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: R M LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO DA LEI 13.869/19 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE). INOCORRÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É incabível o indeferimento de pedido de penhora online em razão do disposto no artigo 36 da Lei de Abuso de Autoridade, porquanto não se configura o delito previsto no referido dispositivo legal com a mera decretação de indisponibilidade de ativos financeiros do devedor. 2. O artigo 36 da Lei nº 13.869/19 está em harmonia com o rito previsto no artigo 854 do Código de Processo Civil, e a penhora de dinheiro, que é direito do credor, está no topo da lista de preferências estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil. 3. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para determinar a expedição de CARTA DE ORDEM destinada ao juízo a quo para que promova a

realização de buscas via BacenJud contra a parte agravada para satisfação do crédito, nos termos do voto do Juiz ZACARIAS LEONARDO, acompanhado pelo voto do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Palmas, 22 de julho de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

Processo n. 0001510-05.2019.827.2702 - Ação: Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: LYNDON JOHNSON DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174A

Requerido(s): Q L DE MOURA - ME (CEPROEN)

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida, dos termos da sentença proferida no evento 41, do processo acima identificado, a seguir, parcialmente, transcrita. “SENTENÇA (...). ANTE O EXPOSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do AUTOR, LYNDON JOHNSON DE OLIVEIRA ROCHA. POR CONSEQUENTE, DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. CONFIRMO *in totum* a decisão liminar proferida (ev. 12/13). 2. CONDENO a Requerida ao pagamento a título de Danos Morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 3. Os valores acima deverão ser acrescidos de correção monetária, incidindo desde a data do arbitramento – sentença - conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês (CC/02, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), desde a data da citação (“relação contratual”); 4. CONDENO ainda a Requerida ao pagamento das custas processuais e **honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo 5% (cinco por cento) para cada causídico, Art. 85, §§ 2º e 14 c/c 86, todos do CPC/15. **No mais determino:** (...). Operado o trânsito em julgado certifique. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.**

ANANÁS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1384/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 31 de julho de 2020

A Excelentíssima Doutora **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Ananás-TO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 26, de 30 de julho de 2020, contida no processo SEI nº 15.0.000014368-2, onde estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Tocantins, especificamente da Comarca de Ananás, a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

CONSIDERANDO que na data de 30 de julho de 2020 foi divulgado através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ananás, a confirmação de 149 casos positivos confirmados para o COVID-19, sendo estes 137 casos recuperados, 03 casos notificados e 09 casos ativos;

CONSIDERANDO a necessidade em manter a segurança para que não haja proliferação do COVID-19 no fórum da comarca de Ananás;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades presenciais nas dependências do Fórum de Ananás, previsto no inciso I do art. 4º da Portaria Conjunta nº 23/2020 do TJ/TO e CGJUS, por mais 14 (quatorze) dias, a partir do dia 3 de agosto 2020, a partir desta data observar-se-a o retorno programado, conforme portaria anterior, sendo que oportunamente a presente medida poderá ser reavaliada pela Diretora do Foro da Comarca de Ananás.

Art. 2º Os Oficiais de Justiça/Avaliadores da Comarca poderão, até nova determinação deixar de colher a assinatura de ciência no mandado, devendo certificar o cumprimento do mesmo, informando que diante da pandemia deixou de colhê-la, lembrando que seus atos são dotados de fé-pública e devem se pautar nos deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0006186-18.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: JOCARLY FACHETTI - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 125: "...Isto posto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II c/c art. 925 c/c art. 487, I, todos do Código de Processo Civil, e declaro extinta a presente execução de título extrajudicial. CONDENO o executado ao pagamento das custas, taxa judiciária e despesas processuais. CONDENO o executado ao pagamento da comissão do leiloeiro nomeado nos autos, Sr. Marco Antonio Ferreira de Menezes, no importe de 2% (dois por cento) do valor do preço médio de mercado dos veículos penhorados no evento 38 e 39, estando o preço de médio de mercado deles no evento 58. Provimentos: 1 PROMOVA-SE o levantamento das penhoras dos eventos 23, 38 e 39; 2 com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o provimento 09/2019 da CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

2ª vara criminal execuções penais
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0015400-33.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **WILSON DA SILVA**, brasileiro, em união estável, lavrador, união estável, nascido aos 01/07/1976, natural de lo IX/PI, filho de Manoel Francisco da Silva Filho e Maria Antonia da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções **artigo 14 da Lei 10.823/03**, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 05 de agosto de 2020, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**"

ARAGUATINS
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0003475-66.2020.827.2707

Denunciado: **TIAGO RODRIGUES DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **TIAGO RDRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 01/07/1998, filho de Edileusa Rodrigues de Sousa e Raimundo Nonato da Silva, residia na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, s/nº, Araguatins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado no **311, caput, do Código Penal.**, ficam notificados pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (05/08/2020). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 27 de agosto de 2020, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 27 de agosto de 2020, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0000989-39.2019.8.27.2709 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é Requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (38.155.222/0001-56) e Requerido MORADA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (05.694.929/0001-81). CDA: 14 4 17 002024-88 BEM(NS): 01 (uma) Motocicleta triciclo, Marca/Modelo I/Shineray XY 150 ZH, placa MWV9897, ano de fabricação e modelo 2011/2011, Chassi LXYHCM104B6002135. Obs.: O veículo apresenta utilidade para o transporte de cargas. Está em desuso e estacionada em local desprovido de proteção, inclusive o motor não apresenta nenhuma condição de funcionamento e uso eficiente. Ainda, a motocicleta apresenta as seguintes condições: Partes componentes aparentes do motor, do guidão e carenagens em péssimas condições; pintura e estofado do banco em péssimo estado de conservação; carreta acoplada necessitando de reparos simples a importantes, além de outros elementos não aparentes que compõem a motocicleta que podem estar necessitando de reparos importantes à substituição, bem assim a possibilidade do motor estar irrecuperável. No geral, a motocicleta encontra-se em estado de sucata. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais), em 17 de outubro de 2018. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: NESTOR MARQUES DA SILVA, Rua Brigadeiro Felipe, Centro, Arraias/TO. ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/TO. ** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 276.453,19 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), em 21 de agosto de 2018. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução

idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado MORADA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003326-14.2018.827.2716** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra os Denunciados **RICARDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 17/03/1994, natural de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, filho de Noeci dos Santos e de Alexandrina Alves de Sousa e **SAMUEL ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/03/1999, natural de Dianópolis/TO, CPF 050.962.221-60 e RG 1.229.983 SSP/TO, filho de Noeci dos Santos e de Alexandrina Alves de Sousa como incurso nas sanções do **Artigo 147, do Código Penal**. E como estejam em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados e intimados **para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) *poderá(ão)* arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citados para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhados de advogado (s), e se ver em processados, promoverem suas defesas e serem notificados nos posteriores termos do processo, a que deveram comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 04 de agosto de 2020. Por o

GUARAÍ
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1430/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 04 de agosto de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 07/08/2020 a 14/08/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
07/08/2020	14/08/2020	Comarca de Colinas-TO	Dr. Jacobine Leonardo Das 18h00min do dia 07/08/2020 às 11:59 horas do dia 14/08/2020

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Gabriela Alves Mat: 352969 Das 18h00min do dia 07/08/2020 às 11:59 horas do dia 14/08/2020 Telefone: (63) 99976-3572
07/08/2020	14/08/2020	Servidor/Assessor Colinas/TO	SERVIDOR(A): Leidjane Fortunato Mat: 352650 Das 18h00min do dia 07/08/2020 às 11:59 horas do dia 14/08/2020 Telefone: (63) 99976-8127

ANEXO II da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO-18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA

07/08/2020	14/08/2020	Dalton Rodrigues da Silveira Mat: 110188 (Colinas)
------------	------------	--

ANEXO III da PORTARIA**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
07/08/2020	14/08/2020	Andrehan Assunção Paula- Mat: 154062 (Guaraí)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte (04/08/2020).

GURUPI**3ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00126596920188272722, **de Ação de** Procedimento Comum Cível **requerida por** RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP **em face de** EDILSON PEREIRA COUTINHO, e por este meio CITA o requerido **EDILSON PEREIRA COUTINHO, brasileiro, portador do RG nº 357187 SEJUSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 833.106.491- 72** atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 909375554318, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de agosto de 2020. Eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

ITACAJÁ**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA****AUTOS Nº 0002516-47.2020.8.27.2723**

CLASSE DA AÇÃO: Ação Penal – procedimento ordinário

ASSUNTO: 122235 – Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL

RÉU: RENATO QUIXABA BOTELHO

O Doutor KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos da Ação Penal nº 0002516-47.2020.8.27.2723, tendo como autor o Ministério Público e Réu RENATO QUIXABA BOTELHO, brasileiro, solteiro, filho de Amadeu Cirqueira Botelho e de Mariuza Quixaba da Cruz, natural de Itacajá-TO, nascido em 26/06/1999, RG nº 1.454.956 SSP/TO, CPF nº 070.190.711-80, residente na Rua Costa e Silva, 590, Centro, CEP: 77720-000, Itacajá - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer reposta, por escrito, à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal e artigo 241-D da Lei nº 8.069/90, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no diário da justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 04 de agosto de 2020. Eu Gildeones da Silva Paixão – Servidor de Secretaria, o digitei subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Sentenças

Autos Nº 0002364-33.2019.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 122724 – CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ADAO PEREIRA MARINHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. I – DO RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de ADÃO PEREIRA MARINHO, já devidamente qualificados na exordial acusatória, com base em peças inquisitoriais que a acompanham, imputando-lhe as práticas delitivas tipificadas no artigo 147, caput, do Código Penal e artigo 16, da Lei nº 10.826/03, na forma do artigo 69 do Código Penal, com os influxos da Lei nº. 8.072/90 (Evento de nº 1, destes autos). Narra à denúncia: Segundo consta dos inclusos autos de Inquérito Policial, no dia 27 de julho de 2019, por volta das 20h00min, na Praia da Orla, localizada no perímetro urbano de Itacajá/TO, o denunciado, agindo com vontade e consciência da ilicitude praticada, ameaçou Paulo Henrique Souza, por gesto, de causar-lhe mal injusto e grave. Consta ainda que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado, com consciência e vontade, possuía uma arma de fogo, tipo Revólver, calibre 32, em desacordo com determinação legal e regulamentar, com numeração suprimida, conforme evidenciado no Laudo de Exame Pericial de Eficiência de Arma de Fogo incluso nos autos do inquérito policial (evento 32). Segundo restou apurado, no dia e horário dos fatos, a vítima encontrava-se na companhia de duas amigas e da ex-companheira Elane, oportunidade em que o denunciado se aproximou e chamou Elane, pessoa com quem estava mantendo relacionamento amoroso, a qual se recusou a acompanhá-lo, momento em que iniciaram discussão, tendo o denunciado saído do local. Logo após, o denunciado retornou portando a arma de fogo descrita e, ao se aproximar da vítima, com gesto ameaçador, levou a mão por dentro da roupa para sacar a arma, momento em que populares desarmaram-no. Houve representação da vítima no que concerne à persecução penal do crime de ameaça (autos do inquérito policial, evento 5, DECL3). A materialidade e a autoria estão cabalmente demonstradas através dos elementos de informação colhidos na fase inquisitória. À denúncia acoplou-se o Inquérito Policial autos de nº 0001687-03.2019.8.27.2723, em apenso. A denúncia foi devidamente recebida no Evento de nº 4, no dia 2 de outubro de 2019, destes autos. O réu foi citado no dia 9 de outubro de 2019 (Evento de nº 12, destes autos). A defesa apresentou resposta à acusação no dia 09 de outubro de 2019 (Evento de nº 15, destes autos). Pelo juízo foi ratificado o recebimento da Denúncia e determinado a designação de audiência de Instrução e Julgamento (Evento de nº 17, destes autos). Em audiência de instrução e julgamento no dia 28 de janeiro de 2020 às 16 hora e 30 minutos, verificou-se a presença do réu, bem como de seu advogado. Verificou-se também a presença das testemunhas arroladas pela acusação e Defesa. Em seguida foi aberta a audiência e realizada o pregão. Após foi ouvida a vítima, por meio de audiovisual. Em seguida foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, por meio do sistema de registro de audiovisual. Foram dispensadas as testemunhas de acusação/defesa Luiz Célio Fernandes Barbosa, Elane Ferreira de Sousa, Cláudio Ferreira Gonçalves, Hiago Lira de Oliveira e Marcos Martins Maciel, nada opôs a defesa e acusação. Em seguida, passou-se ao interrogatório dos réus, com o direito de se entrevistar antecipadamente com sua defesa. O que o fez. Foi cientificado do direito de permanecer calado. Após a entrevista, aceitou falar acerca dos fatos, tendo sido ouvido. O Ministério Público e a defesa requereram as alegações finais por memoriais (Evento de nº 29, destes autos). O Ministério Público requereu que fosse julgada procedente a denúncia com o reconhecimento da emendatio libelli, para que fizesse constar a correta tipificação dos delitos praticados pelo acusado ADÃO PEREIRA MARINHO, quais sejam, art. 147 do Código Penal e art. 16, §1º, IV, da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), na forma do artigo 69 do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº. 8.072/90. Requereu também, a procedência total do pedido, para o fim de condenar o acusado ADÃO PEREIRA MARINHO, como incurso no art. 147 do Código Penal e art. 16, §1º, IV, da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), na forma do artigo 69 do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº. 8.072/90, bem como a fixação de valor indenizatório mínimo em favor da vítima, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal (Evento de nº 34, destes autos). A defesa requereu a ABSOLVIÇÃO do acusado quanto ao crime de ameaça, por falta de efetiva intimidação da vítima. E em relação ao crime de porte de arma, pela falta de lesividade a bem jurídico, por se tratar de crime de perigo abstrato, afastando a tutela do direito penal. Requereu ainda, que caso se entendesse pela condenação do acusado quanto ao crime de porte de arma, que se reconheça que eventual ameaça se deu no mesmo contexto fático, fazendo incidir o princípio da consunção e entendendo pela condenação, requereu a substituição da pena restritiva de liberdade por aplicação de pena restritivas de direito, nos termos do art. 44, caput, do CP, como medida de inteira justiça (Evento de nº 38, destes autos). É o relatório. II – MATERIALIDADE/AUTORIA Art. 147, do Código Penal. O Dominus Litis em sua denúncia imputa ao denunciado a prática do delito previsto no artigo 147, do Código Penal. Como é cediço, “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”, caracteriza o crime previsto no artigo 147, do Código Penal. Conforme Cleber Masson¹ [...] É ameaçar, que equivale a intimidar, amedrontar alguém, mediante a promessa de causar-lhe mal injusto e grave, que pode ser físico, econômico ou moral. Mal Injusto é aquele que a vítima não está obrigada a suportar, podendo ser ilícito ou imoral. Mal Grave é o capaz de produzir ao ofendido um prejuízo relevante”. A Doutrina pátria, ao classificar o delito no tocante ao resultado, traz que, quando o tipo penal descreve a uma ação, mas não exige qualquer resultado naturalístico para que o ilícito seja considerado consumado, temos um crime formal. Nessa esteira de raciocínio temos que o tipo penal ameaça é então um delito formal. “O crime deste art. 147 é formal e instantâneo, que se consuma independentemente do resultado lesivo objetivado pelo agente, bastando que a ameaça seja idônea e séria, a incutir temor no homem comum (TAPR RT 725/662)²”. Da oitiva da vítima (informante) e das testemunhas não se colheram provas suficientes,

que pudessem confirmar os indícios apontados na denúncia. A vítima Paulo Henrique Souza, em seu depoimento em juízo, afirmou que não houve ameaça, tampouco não se sentiu ameaçado no dia dos fatos. Apenas aconteceu uma divergência, momento de bebedeira no dia dos fatos, apenas isso. (Evento de nº 29, DEPOIM_TESTEMUNHA2, destes autos). Logo, observa-se no depoimento acima mencionado, que a vítima e o denunciado tiveram alguns desentendimentos, em razão da bebida, mas a vítima não indica quais seriam esses xingamentos, tampouco esclarece quais as ameaças poderia ter sofrido. A testemunha Meirivan Silva de Moura ouvida em juízo (Evento de nº 29, DEPOIM_TESTEMUNHA3, destes autos), informou que não se recorda muito dos fatos, nem mesmo das ameaças. Já a testemunha Valci Ribeiro dos Santos recorda dos fatos, mas não presenciou as ameaças, e nem sabe informar se houve as ameaças (Evento de nº 29, DEPOIM_TESTEMUNHA4, destes autos). E por último, a testemunha Jailma Martins Marinho ouvida em juízo, se recorda dos fatos e estava presente quando a vítima e o denunciado estavam discutindo, mas não presenciou nenhuma ameaça (Evento de nº 29, DEPOIM_TESTEMUNHA5 destes autos). Assim, terminada a instrução, em análise de todo o conjunto probatório, não há como ter certeza se existiu uma ação que se amoldasse ao tipo descrito no artigo 147, do Código Penal. Sendo o reconhecimento do instituto do in dubio pro reo, medida que se impõe. PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IN DUBIO PRO REO. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. 1. Não havendo provas nos autos que sustentem a necessária certeza da culpa para a condenação, impõe-se a absolvição, em homenagem ao princípio in dubio pro reo. 2. Recurso conhecido e desprovido. TJDFT, 3ª Turma Criminal Apelação Criminal 20090111441915APR. Relator Desembargador JESUINO RISSATO Acórdão 645.728, 10/01/2013. PENAL. CRIME DE AMEAÇA. PROVA. INSUFICIÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA VERDADE REAL E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EXPRESSÃO DA MÁXIMA IN DUBIO PRO REO. 1. O processo penal é orientado pelos princípios da verdade real e da presunção de inocência, donde emergira o dogma de que a prova apta a lastrear a condenação deve ser apta a ensejar a certeza da ocorrência do ilícito e de quem fora seu protagonista, ensejando que, sobejando resquícios de dúvida acerca da autoria ou da materialidade, deve ser interpretada em favor do acusado como expressão do postulado in dubio pro reo. 2. Emergindo do acervo probatório a constatação de que, conquanto existente estado de animosidade entre os envolvidos nos fatos, o agente não desferira nenhuma ameaça passível de incutir na vítima temor real de ser sujeitada a mal injusto e grave, ensejando a certeza de que os fatos reputados como enquadrados no tipo legal não restaram revestidos de estofamento material, denunciando que não remanesce lastro apto a aparelhar um decreto condenatório e o aduzido na peça acusatória restara carente de sustentação, a absolvição qualifica-se como imperativo legal e manifestação dos princípios da verdade real e da presunção de inocência como coroamento da máxima in dubio pro reo (CPP, art. 386, II). 3. Recurso conhecido e provido. Unânime. TJDFT. 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais 2005.08.1.001697-7. APJ – Apelação Criminal no Juizado Especial Relator Juiz TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO. Dessa feita, em juízo não foi produzido qualquer tipo de prova que pudesse comprovar os indícios indicados na peça preambular acusatória. Assim, não havendo prova robusta e precisa da materialidade, não há que se falar em autoria. Razão pela qual a absolvição do denunciado é medida que se impõe. III – MATERIALIDADE/AUTORIA Art. 16, § 1º, IV, da Lei 10.826/2003 e Lei nº 13.964/2019 Como se sabe, o objeto material do delito previsto no artigo 16, caput, da Lei nº 10.826/2003 e Lei nº 13.964/2019 é a arma de fogo, que, segundo o artigo 3º, do Anexo III (GLOSSÁRIO), do Decreto nº 10.030/2019, trata-se de dispositivo “arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases, gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, normalmente solidária a um cano, que tem a função de dar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil”. Por sua vez, NUCCI3(2015) assinala que bem jurídico tutelado pelo referido tipo (objetividade jurídica) é a segurança pública, evitando-se, assim, que outros bens jurídicos tutelados pela norma penal sejam lesionados ou expostos a perigo de dano. Além disso, referido tipo penal é plurinuclear, ou seja, a descrição abstrata do crime prevê diversos verbos, sendo que a execução de qualquer deles se mostra suficiente para configuração da espécie delitiva em sua forma consumada. O verbo imputado ao denunciado no caso em apreço é o de possuir, que, para NUCCI4, significa “ter a posse ou desfrutar de algo”. Outrossim, para a configuração delitiva não basta a subsunção da conduta do agente a algum dos verbos do tipo previsto no artigo 16 da Lei nº 10.826/2003. É necessário, também, que esteja satisfeito o elemento normativo ali previsto, que, no caso, é “portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado” (Lei 10.826/03, art. 16, §1º, IV). Feitas estas considerações, vejo que a materialidade do crime imputado está demonstrada nos autos através: A materialidade delitiva está devidamente comprovada, pelo Boletim de Ocorrência (Evento de nº 1, dos Autos nº 0001687-03.2019.8.27.2723); Relatório Final do Inquérito Policial (Evento de nº 36, dos Autos 0001687-03.2019.8.27.2723); Auto de exibição e apreensão (Evento de nº 1, fls.06, dos Autos nº 0001687-03.2019.8.27.2723); Laudo Pericial de eficiência em arma de fogo e munições (Evento de nº 32, dos Autos nº 0001687-03.2019.8.27.2723) e Oitiva da vítima (Evento de nº 29, destes autos, DEPOIM_TESTEMUNHA2) e Oitiva das Testemunhas (Evento de nº 29, destes autos, DEPOIM_TESTEMUNHA3 a DEPOIM_TESTEMUNHA5) e interrogatório do acusado (Evento de nº 29, INTERR6 a INTERR8, destes autos). Restando comprovado a existência do crime, via materialidade, necessário se faz a verificação de sua autoria. Essa por sua vez, também é inconteste. As provas contidas nos autos demonstram que o denunciado é o autor do delito previsto no art. 16, §1º, IV, da Lei nº 10.826/2003, em sua forma consumada. O denunciado foi detido em flagrante delito (CPP, art. 302, I) e reconhecido pela vítima e testemunhas ouvidas em juízo como autor do crime permanente de porte arma de fogo com numeração adulterada. Assim, não resta dúvida quanto à existência do delito e sua autoria. Ao ser interrogado em juízo, o acusado confessou em parte a prática do crime na forma descrita na denúncia, pontuando, entretanto, que a arma ele comprou (Calibre 32) com seis tiros e que não sabia que a numeração do artefato estava raspada (Evento de nº 29, INTERR6 a INTERR8, destes autos). Ao 1 minutos e 33 segundos do áudio do interrogatório do acusado ADÃO PEREIRA MARINHO (Evento de nº 29, INTERR7 e INTERR8) temos: Adão Pereira Marinho: “(...) pelo o que eu vi lá, ela não é, arranhou um número dela”. Juiz: “Ela é tipo revólver?”. Adão Pereira Marinho: “É revolver

(...). Juiz: “Quantos tiros?”. Adão Pereira Marinho: “Seis tiros”. Juiz: “Quando o senhor comprou a arma, o senhor estava comprando que arma?”. Adão Pereira Marinho: “Um 32 (...)”. Juiz: “O senhor comprou como se fosse o revólver calibre 32?”. Adão Pereira Marinho: “Era o 32”. (...) Juiz: “O senhor tem convicção de que realmente era o calibre 32?”. Adão Pereira Marinho: “32, de bala 32 (...)”. (...) Juiz: “As balas estavam lá? Os Projéteis?”. Adão Pereira Marinho: “Tinha parece que 3 ou era 2”. (...) Juiz: “A arma estava dentro do carro?”. Adão Pereira Marinho: “Tava, tava no carro, aí fui lá no carro e peguei a arma”. A vítima Paulo Henrique Souza, em seu depoimento em juízo, afirmou que o denunciado estava com a arma, calibre 32, na cintura. E quando o mesmo puxou a arma, tomamos a arma dele (Evento de nº 29, DEPOIM_TESTEMUNHA2, destes autos). A testemunha Meirivan Silva de Moura ouvida em juízo (Evento de nº 29, DEPOIM_TESTEMUNHA3, destes autos), afirmou que o denunciado realmente estava com a arma na cintura. Já a testemunha Jailma Martins Marinho ouvida em juízo, se recorda dos fatos e viu quando o denunciado puxou a arma para a vítima. A arma estava com o denunciado. Afirmou que o quando terminou a briga entre a vítima e o denunciado, o dono da barraca de praia informou que estava com a arma que conseguiu pegar com o denunciado e entregou para Polícia (Evento de nº 29, DEPOIM_TESTEMUNHA5 destes autos). Portanto, diante da confirmação de que o denunciado estava com a arma de fogo e munições com numeração suprimida/raspada, reputa-se indubitosa a execução do núcleo do tipo, que, neste caso, é o verbo “possuir”. O Laudo Pericial no Evento de nº 32 dos Autos nº 0001687-03.2019.8.27.2723 determinou, com detalhes, as características da arma (calibre 32) e ainda especificou que ela, quanto ao uso legal: “RESTRITO POR EQUIPARAÇÃO, (Numeração de série suprimida); quanto ao número de série: “suprimida por abrasão”. E quanto as MUNIÇÕES: “06 (seis) cartuchos, na cor dourada, da marca CBC, de calibre nominal. 32SWL com projetis em liga de chumbo tipo ogival (CHOG), sendo: 02 (dois) intactos com as espoletas originais; e 04 (quatro) recarregados com espoletas não originais e 01 (um) destes fora picotado pelo menos duas vezes”. No que concerne ao fato de a ação abrasiva (raspagem) não ter impedido a posterior identificação da arma através da numeração constante na parte interior do cabo do artefato, verifico não haver nenhum prejuízo ao reconhecimento da tipicidade do fato, pois o que se nota no laudo pericial é que pelo menos um dos elementos identificadores (a numeração de série), presente na parte externa do instrumento, foi efetivamente suprimida. Nesse sentido, note-se o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL E NEGATIVA DE VIGÊNCIA AOS ARTS. 12 E 16, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03, E 1º DO CP. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO DESCRITO NO ART. 12 DA LEI N.º 10.826/03. NÃO CABIMENTO. ADULTERAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE COMPROVADA. TIPICIDADE RECONHECIDA. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. SÚMULA 83/STJ. ENUNCIADO INCIDENTE SOBRE RECURSOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS ALÍNEAS DO PERMISSOR CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Conforme julgados desta Corte, estando o número de série da arma de fogo raspado ou suprimido (situação essa comprovada nos autos), a conduta do agente será equiparada à posse ou porte de arma de fogo de uso restrito, sendo irrelevante a identificação posterior pela perícia técnica da numeração, pois a intenção da lei foi punir com maior severidade aquele que, de qualquer modo, anula marca ou sinal distintivo da arma, permitindo-se sua transmissão a terceiros ilegalmente e obstaculizando/dificultando a identificação do verdadeiro proprietário do armamento. Incidência do enunciado 83 da Súmula deste Tribunal. 2. “Aplica-se a Súmula n. 83/STJ tanto ao recurso especial fundado em divergência jurisprudencial quanto ao fundado em violação de dispositivos infraconstitucionais sempre que a orientação do Superior Tribunal de Justiça coincidir com a tese firmada pelo acórdão recorrido”. (AgRg no AREsp 666.815/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 25/05/2015) 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AgRg no AREsp 864.075/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 21/06/2016). Em decisão mais recente, o Ministro Nefi Cordeiro, nos autos do HC 457.115/SC, assim se pronunciou: Com efeito, nota-se que a instância de origem entendeu indevida a desclassificação da conduta, destacando que ainda que existam elementos não suprimidos na arma de fogo apreendida, tal fato não seria suficiente para a desclassificação para o delito pretendido, previsto no art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03, haja vista que a supressão ou mesmo a alteração de qualquer dos sinais de identificação seria suficiente para que o delito previsto no art. 16, parágrafo único, IV, restasse configurado. No caso em tela, aliás, o número suprimido foi exatamente aquele relacionado ao número de série, principal fator de identificação da arma de fogo. Dessa forma, inviável a desclassificação do delito, pois estando comprovado nos autos que a numeração da arma estava, ainda que parcialmente, suprimida, sendo, ainda, possível sua identificação por meio de outros elementos, é devida a condenação pelo art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/03. Diante disso, cabe ressaltar que o primeiro elemento normativo do tipo penal, qual seja, “arma de fogo”, está perfeitamente delineado e configurado no caso em apreço, porquanto a natureza do artefato apreendido é detalhada pela via pericial. O qual, por sua vez, é corroborado pela farta prova testemunhal produzida em juízo. Outrossim, observa-se que o principal sinal identificador da arma, seu número de série, foi raspado/suprimido ou adulterado, o que dá ensejo à incidência do elemento normativo previsto no artigo 16, caput, da Lei nº 10.826/2003. Por fim, o elemento espacial também restou caracterizado, pois a arma de fogo foi apreendida, conforme vítima e testemunhas ouvidas em juízo, bem como o auto de exibição e apreensão no Evento de nº 1 do Inquérito Policial apenso (Autos nº 0001687-03.2019.8.27.2723). Importante consignar que o denunciado não tinha autorização da Polícia Federal para portar armas de fogo de uso permitido, nos moldes do que dispõe o artigo 10 do Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019. Com efeito, o terceiro elemento normativo do tipo também salta aos olhos, na medida em que a aquisição e a posse da arma (de uso permitido, mas com numeração raspada/suprimido ou adulterado), sem sombra de dúvidas, foram perpetrados “em desacordo com determinação legal e regulamentar.” Dessa forma, não há dúvida de que ADÃO PEREIRA MARINHO praticou o crime previsto no artigo 16, caput, da Lei nº 10.826/2003 e e Lei nº 13.964/2019. De tudo que foi dito e tendo em vista que o acusado, ao tempo do fato, era imputável, era exigível que se comportassem de conformidade com o direito. Como assim não agiu, chega-se à conclusão que ele cometeu um ato típico,

antijurídico e culpável que reclama a aplicação da norma penal em caráter corretivo e repressivo, objetivando sua reintegração social e prevenindo uma possível reincidência que viesse a ocorrer com a impunidade. IV – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para, nos termos do artigo 386, II do Código de Processo Penal, ABSOLVER o denunciado ADÃO PEREIRA MARINHO, brasileiro, divorciado, vendedor, filho de Efigenia Pereira Martins e Sérgio Pereira Barros, natural de Itacajá/TO, nascido em 30/12/1962, CPF nº 021.983.328-28, residente e domiciliado na Avenida 21 de março, nº 562, Centro, Itacajá/TO, relativamente à conduta descrita no artigo 147, caput, do Código Penal, bem como, CONDENÁ-LO como incurso no artigo 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/2003 e Lei nº 13.964/2019. Considerando ainda que não se trata de réu preso, não existe qualquer medida cautelar aplicada, bem como não é o caso de aplicação de medida de segurança, não há o que se considerar do parágrafo único do artigo 386, do Código de Processo Penal. Nos termos do art. 59, do Código Penal, passo a dosar as penas. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. Quanto à conduta prevista no artigo 16, §1º, IV, da Lei nº 10.826/2003 e Lei nº 13.964/2019. a) Primeira Circunstância Judicial a ser analisada é a culpabilidade. Esta deve ser avaliada como desfavorável ao condenado, uma vez que se trata de pessoa jovem, apta ao trabalho e tinha plena consciência do ato delitivo e o mal que ele praticava não só a ele, mas a toda uma sociedade. Posto que o uso clandestino de arma de fogo não só o tráfico de armas, mas também o de drogas, e conseqüentemente a violência em geral, vez que são condutas inerentes e/ou implementadoras uma da outra, sendo que a sociedade espera que o cidadão que goze de boa saúde física e mental e esteja na neta condição, tenha atitude de respeito às normas impostas, merecendo uma alta reprovabilidade; b) Segunda Circunstância Judicial a ser analisada é acerca dos antecedentes, consta dos autos Certidão de Antecedentes Criminais, que atestam sua primariedade; c) Nada de relevante foi apurado quanto à personalidade do acusado; d) Não há elementos suficientes para exercer um juízo de valor negativo sobre a conduta social do acusado; e) As circunstâncias do delito se encontram relatadas e comprovadas nos autos e, a meu sentir, não extrapolam o nível de normalidade do tipo; f) O motivo que levou o acusado a prática do crime não pode ser valorado negativamente, por ser um fator volitivo inerente à espécie em análise; g) As conseqüências do crime não extrapolam os limites básicos do delito; h) A vítima, que é toda a sociedade, não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante à sua comissão; DIANTE DISSO, pela prática da infração penal prevista no artigo 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/2003 e Lei nº 13.964.2019, passa-se a dosar a pena: 1º Fase: Pena base. Atendendo aos critérios do art. 59, do Código Penal, onde há uma circunstância judicial desfavorável ao acusado, a pena aplicada deve ser fixada afastada ao mínimo legal. Assim, fixo a pena base em 5 (cinco) anos de reclusão. 2º Fase: Atenuantes e agravantes. Há uma circunstância legal atenuante a ser reconhecida, qual seja a confissão espontânea em juízo prevista no artigo 65, III, alínea “d”, do Código Penal, atenuo a pena em 1/6 (um sexto)5. Não há qualquer circunstância legal agravante descrita no artigo 61, do Código Penal a serem analisadas. 3º Fase: Causas de diminuição e aumento de Pena. Não há qualquer causa de diminuição ou causa de aumento de pena. Não havendo qualquer outra causa de diminuição ou aumento de pena, assim, fixo a pena em definitivo em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Deixo de fixar valor mínimo de reparação de danos materiais, haja vista o delito não deixar em primeiro momento qualquer prejuízo material. Assim, não vislumbro a possibilidade elencada no art. 387, IV, do Código Penal. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o Semi-aberto, conforme determina o artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e § 3º, do Código de Processo Penal. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, III). Ainda, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “e”, item 1, da Lei Complementar 64/90, ficará inelegível por oito anos após o cumprimento da pena. Deixo de fixar quantia referente à reparação de danos a que alude o artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, por tratar-se de condenação por crime de perigo. Custas pelo condenado, na forma do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Que o Senhor Escrivão proceda nas demais comunicações de estilo. Independentemente do trânsito em julgado: Expeça-se a Guia de Execução Provisória, formando-se os devidos autos de execução penal, nos termos da Res. nº 113/2010-CNJ. A arma e eventuais projéteis apreendidos deverão ser enviados ao Comando do Exército em Palmas – TO para a destruição ou doação após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína p/ Itacajá, 4 de agosto de 2020. KILBER CORREIA LOPES Juiz de Direito (Respondendo - Port. Portaria Nº 1150).

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0030921-17.2016.8.27.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): YAGO BARROSO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) YAGO BARROSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 01/11/19953 em Imperatriz-MA, filho de Valdemar da Silva e Elivan Alves Barroso, RG nº 1.11.460, SSP-TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56,

caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte ATO PROCESSUAL: Sessão Plenária - Júri - Local TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS - 13/10/2020, 09h, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0030921-17.2016.8.27.2729. "DECISÃO/DESPACHO: "Decisão Pronuncia Transitada em Julgado. Providenciem-se as diligências requeridas pelas partes nos eventos 326 e 330, inclusive fazendo remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para juntada dos antecedentes criminais pleiteados, conforme Portaria n.º 33/2012 da Diretoria do Foro desta Comarca. Após, tendo em vista o cumprimento do que dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal, designo data de 13/10/2020 para julgamento do feito pelo Plenário do Júri, conforme evento retro. Intimem-se. Cumpra-se [...]. Palmas/TO, 25/07/2019, WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)3218-4545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/08/2020. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0023084-71.2017.8.27.2729 - Chave: 274986562217

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Valor da Causa R\$ 13.500,00

REQUERENTE: SIMONE LEME DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DANIELA SILVA DE ABREU

REQUERIDO: LUCAS PAINES JULIANI

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **LUCAS PAINES JULIANI** - CPF: 007.167.770-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da sentença do evento 86, para no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, manifestar-se. SENTENÇA: "Pelo exposto, **ACOLHO** os pedidos formulados na petição inicial, **DECLARO** rescindido o contrato de locação juntado no evento 01, CONT_LOCACAO2; **CONFIRMO** a tutela de urgência deferida na decisão do evento 04; bem como **CONDENO** o requerido LUCAS PAINES JULIANI ao pagamento dos aluguéis vencidos até o dia 12/08/2017, data da entrega das chaves (evento 20), e seus acessórios legais, conforme consta no contrato. Por fim, **CONDENO** o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC). Considerando que o requerido é revel e por isto está assistido pela Defensoria Pública Estadual, **DEFIRO-LHE** a gratuidade da justiça (arts. 98 e ss., CPC) e, conseqüentemente, **SUSPENDO** a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, com fundamento no § 3º do art. 98, CPC. (...) (Ass.) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063)3218-4511. Palmas-TO, 03/06/2020. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ DE DIREITO**

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0018018-81.2015.827.2729 - Chave: 911967788515

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa: R\$ 24.371,99

REQUERENTE: ELZA NUNES FERREIRA

ADVOGADO: LARISSA SOARES BORGES COELHO- TO 3002 e TO 5170

REQUERIDO: DIEGO FONSECA DIAS e DALCI FONSECA CORREIA,

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de DALCI FONSECA CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - **R\$ 24.371,99** (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCP). E **INTIMAÇÃO** da parte executada **DALCI FONSECA CORREIA** - CPF: 299.728.091-53 de que foi efetivada a penhora, via sistema BacenJud, no valor de 9.464,52 (nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), bem como para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCP), em querendo, manifestar-se. DESPACHO: "**DEFIRO** o pedido de arresto de ativos financeiros dos executados, até o limite do valor da execução, o que faço com fundamento no artigo 830, CPC. Se for encontrado algum valor nas contas bancárias, **INTIME-SE** o executado para, caso queira, impugnar o arresto no prazo de até 05 dias." "**CITAR** a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial... Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à **PENHORA** e, se for o caso, a **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud,

do resultado, se for parcial ou frustrada A penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (Ass) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 10/07/2020. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito**

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 0009314.06-2020.827.2729 - Chave: 580343972920

AÇÃO: Usucapião - Valor da Causa R\$ 20.000,00

REQUERENTE: GUARACY BATISTA DA SILVEIRA

ADVOGADO: DANIELE TAVARES ALVES

REQUERIDO: KATIA REGINA DE AQUINO MARTINS DE ARAUJO, FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO e OS MESMOS

FINALIDADE: **CITAR TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO TOCANTINS**, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião do imóvel atualmente denominado: Chácara 01, da Gleba Córrego Cumprido, matrícula nº 2.764, CRI, Palmas - TO, bem como para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. DESPACHO: "CIENTIFIQUEM-SE para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Palmas, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem". (Ass.) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 26/06/2020. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ DE DIREITO**

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0024752-72.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WILLIAN MARINHO LOPES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WILLIAN MARINHO LOPES, brasileiro, solteiro, natural de Barreiras/BA, nascido aos 15/08/1998, inscrito no CPF sob o nº 065.955.411-90, filho de Daniela Vicente dos Santos e Vouney da Silva Chaves, residente e domiciliado na RUA P-03, Quadra 13, Lote 7 - SETOR SUL - 77270000 - Palmas, TO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00247527220208272729, pelos motivos a seguir expostos: DENÚNCIA: "Segundo apurou-se, os denunciados solicitaram uma corrida da Quadra 405 Norte com destino ao Ginásio Ayrton Senna no Jardim Aurenly II, para o motorista do aplicativo Uber, ora vítima. Com efeito, a vítima buscou os denunciados no referido local, tendo o denunciado ALISSON se sentado no banco do passageiro, enquanto o denunciado WILLIAM permaneceu no banco de trás do automóvel. Nas proximidades do Quartetto Supermercados, o denunciado ALISSON anunciou o assalto e exigiu a entrega dos objetos descritos acima. Em seguida, os denunciados subtraíram os bens da vítima e empreenderam fuga. Ocorre que, ao desembarcar do veículo, o denunciado ALISSON deixou cair uma carteira contendo um cartão da Caixa Econômica Federal e um protocolo de retorno na Defensoria Pública. Registrada a ocorrência e após a realização de diligências, os policiais militares lograram êxito em localizar os denunciados e apreender os objetos subtraídos no roubo, quais sejam, os óculos de sol e o carregador de aparelho celular. Em sede policial, a vítima reconheceu os denunciados como autores do roubo. Assim sendo, os denunciados ALISSON MATHEUS SANTOS CHAVES e WILLIAM MARINHO LOPES estão incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se ocultar para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das Leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não

constem, expressamente, da presente denúncia. d) Seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2019. André Ramos Varanda, Promotor de Justiça em substituição automática." DESPACHO: "Considerando a não localização do acusado, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP e análise do pedido de prisão preventiva requerido pelo Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de julho de 2020. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/08/2020. Eu, NAYNA GABRIELLA MARQUES MENDES, digitei e subscrevo.

5ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DO DESPACHO

AUTOS Nº: 5021018-09.2012.8.27.2729

CHAVE Nº: 458230931212

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANA PEREIRA BEZERRA; JARBAS LOPES CUNHA

ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR

EXECUTADO(S): DILMA BARBOZA BORGES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Intime-se a parte executada, por AR, no endereço onde foi citada, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado o valor será acrescido de honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCP). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCP). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores devidos (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intimem-se. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2019. ASS: Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição."

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0054124-03.2019.8.27.2729

CHAVE Nº: 169330227319

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: JOAQUIM INÁCIO DE BASTOS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO(S): PR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Fique a parte requerida intimada da SENTENÇA, constante no evento 4 e, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, CONTRARRAZOAR o RECURSO DE APELAÇÃO, constante no evento 7."

Palmas-TO, 05 de agosto de 2020. ASS: Angely Costa Demarqui.

6ª vara cível
Intimações às partes

AUTOS Nº: 0036622-22.2017.8.27.2729

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: EVANGELISTA ARAÚJO COSTA

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedido da inicial de cobrança de honorários advocatícios, por ausência de contrato de honorários firmado entre as partes. Sem custas por se tratar de parte sucumbente beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários, diante da não triangularização do processo. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0020720-24.2020.8.27.2729

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RÉU: FILIPE MOURA REZENDE

"Diante do exposto, considerando que a desistência é causa de extinção do processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Não houve o bloqueio RENAJUD de veículos nestes autos. Promova a Escrivania o recolhimento do mandado expedido no evento 9. Atente-se a Escrivania pelo pedido de intimação exclusiva de Advogado do autor constante do evento 10. Custas remascentes, se houver, pela autora. Sem honorários. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0017757-43.2020.8.27.2729

MONITÓRIA

RÉU: MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 5, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0043480-69.2017.8.27.2729

MONITÓRIA

RÉU: JOSILAN SILVA SANTOS E FLAVIA LORRAINNY ALMEIDA AMARAL-ME

"ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Custas, se houver, pela parte requerida. Sem honorários. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0015799-56.2019.8.27.2729

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: RAIMUNDO LEITE NASCIMENTO

"ISTO POSTO, com fulcro no artigo 290, do Novo Código de Processo Civil, **CANCELO a distribuição deste feito** e, de consequência, observado o artigo 485, IV, também do NCPC, **declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, ante a ausência de pressuposto de constituição do processo, qual seja, pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Sem custas. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, baixem-se eletronicamente os autos, com as anotações devidas e cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0013305-58.2018.8.27.2729

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: ALESSANDRA ROSA COELHO BOWMAN

"Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais deduzidos na presente ação o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR a parte requerida a pagar a parte autora os valores de aluguéis vencidos no importe de R\$ 2.954,08 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), já corrigidas conforme tabela apresentada na exordial no evento 1; b) CONDENAR a requerida a pagar ao requerente, multa contratual, encargos e demais despesas no valor de R\$ 11.986,31 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) quantia que deverá ser corrigida monetariamente pelo índice IGP-M e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação; Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor total da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º do CPC. Condeno a requerida em 2% sob o valor da causa, ante a sua ausência injustificada na audiência de conciliação, evento 25, com base no art. 334, §8º do CPC/15, cujo montante deverá ser depositado ao FUNJURIS. Registra-se, por oportuno, que tal valor deverá ser recolhido ao FUNJURIS em GUIA EXPEDIDA PELO TJ/TO e não aos cofres do Poder Executivo Estadual e, se tal recolhimento se efetivar erroneamente considerar-se-á como NÃO RECOLHIDA a MULTA PROCESSUAL com seus efeitos legais. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Publicada eletronicamente. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0028235-47.2019.8.27.2729

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: C. R. PARENTE & CIA LTDA

"ISTO POSTO, com fulcro no artigo 290, do Novo Código de Processo Civil, CANCELO a distribuição deste feito e, de consequência, observado o artigo 485, IV, também do NCPD, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição do processo, qual seja, pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Sem custas. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, baixem-se eletronicamente os autos, com as anotações devidas e cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0023881-47.2017.8.27.2729

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: AURINO DA ROCHA NUNES NETO

"Diante do exposto, considerando que a desistência é causa de extinção do processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários por se tratar de parte desistente beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0013053-55.2018.8.27.2729

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: JOAO TEIXEIRA DE REZENDE

"Diante do exposto, considerando que a desistência é causa de extinção do processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Custas finais, se houver pela parte autora, nos termos do artigo 90, *caput* do CPC. Sem honorários. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0035228-43.2018.8.27.2729

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: TAINÁ LOPES DOS SANTOS

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 28, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento, registrando às partes, notadamente à autora, da inexistência de qualquer prejuízo ao direito vindicado nestes autos, diante da possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado, com o prosseguimento do processo por meio de cumprimento de sentença homologatória do acordo. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0018170-61.2017.827.2729

MONITÓRIA

REQUERIDO: ULISSES GOMES MACHADO

"Ante o exposto, REJEITO os pedidos formulados nos embargos à monitória, e com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, o que faço para dar procedência aos pedidos iniciais e condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de 274.792,77 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), corrigidos pelo INPC a partir da propositura da ação e juros de mora e 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 1428/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 04 de agosto de 2020**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo II da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **07/08/2020 às 18h a 14/08/2020, às 11h59min**, será cumprido pelo magistrado Gilson Coelho Valadares, titular do 5º Juizado Especial, servidora **Graziela Romão N. Coelho** e oficial de justiça **Doaci José Santana**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de GRANISUL COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA ME, CNPJ/CPF 07416393000168, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **0038206-90.2018.8.27.2729**, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2020. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **RESTAURANTE LUZ DO SOL LTDA-ME**, CNPJ/CPF 06240361000191, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 50187504520138272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2020. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL do (a) executado (a) **REDE JP COMERCIO DE CELULARES LTDA – CNPJ/CPF: 06827051000178** e seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANTONIO BUENO DA CUNHA NETO - CPF nº 604.852.641-53** e **ÉDER DE SOUSA BORGES– CPF nº 950.920.641-53**, – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5017976-15.2013.8.27.2729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** bem como sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **ORLLA COSMÉTICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ/CPF 04129097000198, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 50006940320098272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2020. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **R W S OLIVEIRA**, CNPJ/CPF **01647135000106**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **5000035-04.2003.8.27.2729**, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2020. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00081813620148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: ERIKA SANTOS DE SOUZA MARTINS, CNPJ/CPF nº 02495233619, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00432428420168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: RURALE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ/CPF nº 13633379000119, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50027082320108272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: ERMICIO BARREIRA PARENTE, CNPJ/CPF nº 12814113372, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00027655320158272729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: MARIA CELIA PEREIRA DA SILVA - CNPJ/CPF: nº 94344329368 INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00040781520168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: EDUARDO DE OLIVEIRA BUCAR, CNPJ/CPF nº 90770340130, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00046998020148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: JOSE WISLEY FORTALEZA SABINO, CNPJ/CPF nº 01210081180, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00000896420178272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: ILDA FERREIRA MACHADO, CNPJ/CPF nº 64485277100, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50025205920128272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: MARIA HELENA ALVES FLEURY, CNPJ/CPF nº 29730554153, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50021444420108272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: SIMONE REIS DE ALMEIDA, CNPJ/CPF nº 91565405749, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50010435020028272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: FLAVIA BRAZ MAZOTO, CNPJ/CPF nº 33636125168, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50008546220088272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: J B COELHO FILHO - ME, CNPJ/CPF nº 05235906000109, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00422676220168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: ROSANE FATIMA DE SA FERREIRA DA SILVA MEDEIROS, CNPJ/CPF nº 57503559934, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00349533620148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: DANIELLA BORGES DO NASCIMENTO, CNPJ/CPF nº 93353316191, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00354704120148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: ANTONIO SANTOS DA SILVA, CNPJ/CPF nº 45970580287, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00346728020148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 62486330100, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50063668420128272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: SANKIA FERREIRA RODRIGUES, CNPJ/CPF nº 56078439120, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50382258420138272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: EULAMARIA PEREIRA DA SILVA, CNPJ/CPF nº 07391364000199, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00358023720168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: MIGUEL LEITE TORRES, CNPJ/CPF nº 62467760197, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00016376120168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: VANUZA ALVES DA SILVA, CNPJ/CPF nº 76073823134, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50370903720138272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: RICARDO JOSE SOUZA MENEZES MANFREDINI, CNPJ/CPF nº 02535568993, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00220543520168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: R N GOMES DOS SANTOS - ME, CNPJ/CPF nº 12240934000180, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00002219220158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: NATHALYA ESTEVÃO ALVES, CNPJ/CPF nº 046.127.201-64, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00342458320148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: GUTHEMBERG BARBOSA ALVES, CNPJ/CPF nº 01738830101, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00248359820148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: JOSÉ MAGAL ARAÚJO PEREIRA, CNPJ/CPF nº 84803983100, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. Determina à INTIMAÇÃO do executado: ESPÓLIO DE JULIO MUNDIM RIOS, CNPJ/CPF: 25355139191, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00443049120188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00355538620168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: ERLANDES AZEVEDO MACHADO, CNPJ/CPF nº 49922700182, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00242479120148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: OSMAR BRASILINO DA SILVA, CNPJ/CPF nº 89221419304, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00006904120158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: WEBER SANTANA ASSUNCAO PETEREIT, CNPJ/CPF nº 02885485159, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. Determina a INTIMAÇÃO de SEBASTIAO ALVES JUNIOR, CNPJ/CPF: 13205056191, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 00053958220158272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em seu desfavor, para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu _____ Wagner

Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00045322920158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: SILVANA SOUSA SILVA, CNPJ/CPF nº 02885485159, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00167017720178272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: LUIZ VIEIRA ROLIM, CNPJ/CPF nº 47948850163, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00037545920158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: GEREMIAS SILVA DUATE, CNPJ/CPF nº 98841220163, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00034497520158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: PRO - DESIGNER EMP. IMOBILIARIOS & CONST. LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 08842190000104, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00240154520158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: EDVALDO TEIXEIRA LIMA, CNPJ/CPF nº 32860110100, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00411171220178272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: ASSOC. DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS, CNPJ/CPF nº 06207186000130, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50001557620058272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, fica o executado: FRANCISCO DAS CHAGAS LEO DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 65842880482, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50002622320058272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, fica o executado: JULIANA GULYAS MEIRA, CNPJ/CPF nº 80264603168, e REVILOVAL GUIMARÃES MOTA, CNPJ/CPF nº 08527938120, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50016351620108272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção de número 29, Da Quadra ARNO-44, Conjunto QI.28, Situado à Alameda-11, loteamento Palmas 3º etapa, com área total de 300,00m², com limites e confrontações constantes na matrícula Nº 76.377. ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50008707920098272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: 01 (um) lote de terras para construção urbana de número 06, da Quadra- 94, Situado à Rua 38, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área total de 450,00m², constantes na matrícula de nº 52.883. ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E,

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50065304920128272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: 01(um) lote de terras para construção urbana, referente ao IMÓVEL: Fração ideal de 1,41771% Correspondendo a 50,3287 m2da área do terreno, referente à futura unidade autônoma, denominada Apartamento 601, Bloco A, do condomínio "RESIDENCIAL GAIVOTAS", Situado à Alameda 01 do lote 02, Conj. HM-02, Quadra ARNE 54, do Loteamento Palmas 3º etapa, nesta capital, constante na matrícula nº 102.439. ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00207555220188272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 29, da Quadra 21, Situado à Rua J-02, do loteamento Jardim Janaina, município de Palmas-TO, com área total de 360,00m2, com limites e confrontações constantes na matrícula Nº 64.986, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00207555220188272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 29, da Quadra 21, Situado à Rua J-02, do loteamento Jardim Janaina, município de Palmas-TO, com área total de 360,00m2, com limites e confrontações constantes na matrícula Nº 64.986, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00097178220148272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 12, da quadra ARNE-54, conjunto QI-09- situado à alameda 03, do Loteamento Palmas 3a etapa, com área total de 360,00m2, constante na matrícula nº 36.112, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50339538120128272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 26, da Quadra 37, situado à Rua 44, do loteamento jardim Aurenly III, município de Palmas TO, com área total de 450,00m², com limites e confrontações constantes na matrícula de N2 50.065., ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS**Diretoria do foro****Portarias**

Portaria Nº 1388/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 31 de julho de 2020

Suspende o retorno dos atendimentos presenciais até 14 de agosto de 2020 e dá outras providências.

O Juiz de Direito, JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Diretor do Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade constante de melhorias na Gestão da Comarca de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ dispondo que a retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 23, de 30 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que Estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Conjunta nº 23/2020/ASPRE, compete ao Juiz Diretor do Foro elaborar o plano de retorno gradual, com norte nos dados epidemiológicos oficiais das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem como as regras de distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1219/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 07 de julho de 2020, que estabelece o plano de retorno gradual de atendimentos presenciais no âmbito da Comarca de Palmeirópolis e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 8º da Portaria Nº 1219/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 07 de julho de 2020, onde as medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas caso haja agravamento ou abrandamento da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeirópolis em resposta ao Ofício nº 3999 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS nos autos do SEI nº 20.0.000013327-3;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico do Município de Palmeirópolis publicado em 29 de julho de 2020, consta o registro de 22 casos confirmados no Município, sendo que 13 deles foram confirmados após a data do dia 20 de julho, o que representa um aumento significativo em um curto intervalo de tempo, sobretudo considerando o número de habitantes do município que conta com cerca de 7.641, conforme estimativa do IBGE do ano de 2018;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício nº 084/2020 do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, o Município dispõe de estrutura mínima de atendimento ao COVID-19, sendo que, caso haja estado grave, precisa ser encaminhado às unidades de referência, localizadas nas cidades de Gurupi ou Palmas.

CONSIDERANDO que a unidade mais próxima que dispõe de UTI fica localizada em Gurupi/TO, distante cerca de 207 km do Município de Palmeirópolis.

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de Leitos de UTI Covid-19 da cidade de Gurupi/TO já atingiu o percentual de 70% de ocupação, restando apenas 3 leitos disponíveis < <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/TaxaOcupacaoLeitosCovid>>.

CONSIDERANDO que, conforme Boletim Epidemiológico do Município de Gurupi/TO, publicado em 28.07.2020, há 464 pessoas em tratamento de COVID-19 e 326 casos suspeitos < http://www.gurupi.to.gov.br/?page=noticias&id_not=4256>;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Gurupi/TO é referência na região sul do Estado do Tocantins, contando com vários municípios interioranos dependentes;

CONSIDERANDO o risco iminente de um colapso no sistema de saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a suspensão do retorno dos atendimentos presenciais não terá o condão de afetar a continuidade das atividades forenses, sobretudo porque os atendimentos via telefone, e-mail, WhastsApp e outros recursos tecnológicos estão sendo prestados com regularidade e satisfatoriamente, além de que, com as audiências telepresenciais, o ritmo de trabalho está sendo mantido;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o retorno dos atendimentos presenciais na Comarca de Palmeirópolis/TO até a data do dia 14 de agosto de 2020.

§ 1º O atendimento ao público externo será mantido de forma telepresencial, nos moldes do artigo 4º da Portaria nº 1219/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 07 de julho de 2020 e da Portaria Nº 1278/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 14 de julho de 2020, destacando que, em relação ao Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e Procuradores, estarão disponíveis todos os canais de atendimento telepresencial.

§ 2º Os atendimentos telepresenciais disponibilizados ao Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e Procuradores ocorrerão no período regular de expediente forense, ficando consignado que, em sendo necessário o atendimento direto pelo magistrado, deverá ser observado previamente a agenda do magistrado, conforme preconiza o Ato Normativo nº 0004449-30.2020.2.00.0000 do CNJ.

§ 3º Os Oficiais de Justiça ficam autorizados ao cumprimento de atos urgentes, observando o disposto no artigo 10 da Portaria Nº 578/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 24 de março de 2020.

Art. 2º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas caso haja agravamento ou abrandamento da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições dos atos até então editados e que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do Foro.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação devendo vigorar até que haja deliberação em sentido contrário da Diretoria do Foro, do Conselho Nacional de Justiça ou da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral de Justiça.

Comuniquem-se amplamente as entidades parceiras: Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Procuradoria de Estado.

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

Juiz de Direito Diretor do Fórum

PARANÃ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1390/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 31 de julho de 2020

SUSPENDER OS SERVIÇOS NA FORMA PRESENCIAL bem como DETERMINAR REGIME DE TELE TRABALHO integral na Comarca de Paranã, até 15 de agosto de 2020, e dá outras providências.

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade constante de melhorias na Gestão da Comarca de Paranã/TO;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ dispondo que a retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 23, de 30 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que Estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Conjunta nº 23/2020/ASPRE, compete ao Juiz Diretor do Foro elaborar o plano de retorno gradual, com norte nos dados epidemiológicos oficiais das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem como as regras de distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o disposto no SEI 20.0.000013726-0, onde em cumprimento à Portaria 23/2020/ASPRE, fez se o Plano de Retorno Gradual evento 3233088, que estabelece o retorno gradual de atendimentos presenciais no âmbito da Comarca de Paranã e dá outras providências.

CONSIDERANDO a possibilidade revisão das medidas em caso haja agravamento ou abrandamento da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO as informações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranã e os dados no site inegra.saude.to.gov.br/covid19/TaxaOcupacaoLeitosCovid;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico do Município de Paranã publicado em 30 de julho de 2020, consta o registro de 26 casos confirmados no Município, que dentre os dias 09 de julho a 30 de julho, houve um aumento de 24 casos, o que representa um aumento significativo em um curto intervalo de tempo;

CONSIDERANDO que, conforme o Município de Paranã dispõe de estrutura mínima de atendimento ao COVID-19, sendo que, caso haja estado grave, precisa ser encaminhado às unidades de referência, localizadas nas cidades de Gurupi ou Palmas.

CONSIDERANDO que a unidade mais próxima que dispõe de UTI fica localizada em Gurupi/TO, distante cerca de 200 km do Município de Paranã.

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de Leitos de UTI Covid-19 da cidade de Gurupi/TO já atingiu o percentual de 80 % de ocupação, restando apenas 2 leitos disponíveis < <http://inegra.saude.to.gov.br/covid19/TaxaOcupacaoLeitosCovid>>.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos do Município de Paranã, que contam com 65 notificados/ 16 suspeitos-aguardando resultados, 26 contaminados e 1 (um) óbito.

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Gurupi/TO é referência na região sul do Estado do Tocantins, contando com vários municípios interioranos dependentes, estando atualmente com taxa de ocupação de leitos em 47% (quarenta e sete por cento), tendo apenas 15 (quinze) leitos, dos quais 7 (sete) se encontram ocupados;

CONSIDERANDO o risco iminente de um colapso no sistema de saúde do Estado do Tocantins, conforme o próprio Governador do Estado do Tocantins declarou à imprensa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria Conjunta nº 26, de 30 de junho de 2020 -PRESIDENCIA/CORREGEDORIA DO TJTO, que dá autonomia para o juízo adotar medidas mais restritivas, inclusive o regime de teletrabalho integral.

CONSIDERANDO que a suspensão do retorno dos atendimentos presenciais não terão o condão de afetar a continuidade das atividades forenses, sobretudo porque os atendimentos via telefone, e-mail, WhastApp e outros recursos tecnológicos estão sendo prestados com regularidade e satisfatoriamente, além de que, com as audiências telepresenciais, o ritmo de trabalho está sendo mantido;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os serviços presenciais da Comarca de Paranã, até 15 de agosto de 2020, bem como determinar o regime de teletrabalho integral até 15 de agosto de 2020, pelos servidores da Comarca de Paranã.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será mantido de forma remota, nos moldes do artigo tal da Portaria nº 524/2020- PRES/DF/PARANÃ.

Art. 2º. Em razão do reduzido quadro de Oficiais de Justiça em exercício na Comarca de Paranã, somente serão cumpridos, até 15 de agosto de 2020, os atos de citação, de intimação e de notificação (mandados e cartas precatórias) dos processos judiciais e administrativos, que envolva as seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero;

XI – audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente;

XII – audiências cíveis consideradas urgentes, com pessoas com prioridades legais, envolvendo questões de saúde, liberação de quantias ou risco de perecimento de direito.

§ 1º. Os atos de citação, de intimação e de notificação desses processos judiciais e administrativos, indicados no caput deste artigo, devem ser, inicialmente, efetivados pelos servidores das unidades judiciais e administrativas, por meio de telefone, WhatsApp ou outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (e-mail), ou pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR), devendo constar no respectivo processo a certidão de realização desses atos, sob pena de devolução do mandado/carta precatória à unidade judicial ou administrativa.

§ 2º. Somente depois de frustradas todas as tentativas de citação e de intimação pelos meios indicados no § 1º deste artigo é que o mandado/carta precatória deve ser encaminhado à Central de Mandados (CEMAN), para cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça.

§ 3º. Os atos (mandados e cartas precatórias) represados nas unidades judiciais e administrativas, já distribuídos aos Oficiais de Justiça, e que não foram cumpridos, bem como não esteja no rol de ações cuja natureza estão acima enumeradas, devem ser devolvidos sem cumprimento.

Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas caso haja agravamento ou abrandamento da pandemia da COVID-19.

Art. 4º Ficam mantidas as disposições dos atos até então editados e que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do Foro.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação devendo vigorar até que haja deliberação em sentido contrário da Diretoria do Foro, do Conselho Nacional de Justiça ou da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Revoga-se as determinações contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Comuniquem-se amplamente a entidades parceiras: Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Procuradoria de Estado.

aa.MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito do Fórum

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 00048527920208272737 - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **MARILHA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascida aos 16/02/1996, filha de Maria do Socorro dos Santos Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADA da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 04 de Agosto de 2020. Eu, Andreia Neres Alves, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito*.

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0000643-35.2018.8.27.2738 – Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido: WOLNEY NEVES VIEIRA

FINALIDADE: Intimar o requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA DISPOSITIVO. Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, 485, VI). Custas pelo Autor; honorários advocatícios indevidos. Baixe-se o processo. Intime-se. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 5000225-56.2011.8.27.2738 – Cumprimento de Sentença

Requerente: MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Requerido: DIRCEU PEREIRA LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUTORA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, titular da cedula de identidade RG. Nº 142291/SSP-GO e CPF sob o nº 498.878.821-00, para no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo procurador, em razão da renúncia do Advogado constituído, sob pena de proceguimento do proceso a sua revelia. DESPACHO: "Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para que seja cancelada a anotação realizada à margem da matrícula nº M-1750 em nome de Dirceu Pereira Lima, determinação contida no ofício 76/2011 de 2JUN2011. Tendo em vista a revogação informada no evento 76, suspendo o processo e determino a intimação pessoal da Autora (Executada), para no prazo de 15 dias, constituir novo procurador, sob pena de prosequimento do processo à sua revelia (CPC, art. 76, inc. II). Não havendo resposta à

intimação pessoal, intime-se por edital. Após, conclusos. Intime-se. Taguatinga, 30 de maio de 2019. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito em substituição automática" Taguatinga/TO, 20 de julho de 2020.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0001304-77.2019.8.27.2738 – Juizado Especial

Requerente: AUTO PEÇAS SERRA AZUL LTDA

Requerido: IRACI PEREIRA DA SILVA e GLEICE OLIVEIRA DE LIRA

FINALIDADE: Intimar o requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO as Requeridas na obrigação solidária de pagar à Requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia a ser corrigida pelo INPC-IBGE e acrescida de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do vencimento da cártula (17SET2018), nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Sem custas ou honorários nesta instância. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0001304-77.2019.8.27.2738 – Juizado Especial

Requerente: AUTO PEÇAS SERRA AZUL LTDA

Requerido: IRACI PEREIRA DA SILVA e GLEICE OLIVEIRA DE LIRA

FINALIDADE: Intimar o requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO as Requeridas na obrigação solidária de pagar à Requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia a ser corrigida pelo INPC-IBGE e acrescida de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do vencimento da cártula (17SET2018), nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Sem custas ou honorários nesta instância. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0002166-48.2019.8.27.2738 – INTERDIÇÃO

Requerente: ILDECI PEREIRA LIMA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da r. Sentença proferida nos Autos da Ação de Interdição em epígrafe, que interditou a Eequerida **LIJA MARIA MACEDO LIMA** e nomeou o Requerente **ILDECI PEREIRA LIMA** como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de LIJA MARIA MACEDO LIMA. brasileira, solteira, civilmente incapaz, portadora do RG nº 1.011.190 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 797.569.301-44, residente e domiciliada na Rua Senhor dos Aflitos, s/nº, nos fundos do Mercado Itamaraty. Setor Buritizinho, Taguatinga - TO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curador seu filho. ILDECI PEREIRA LIMA. brasileiro, união estável, mototaxista, portador da CI RG nº 1.169.628 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 785.542.331-15. com poderes para administração de bens e interesses, especialmente para administrar o benefício previdenciário, vedada a disposição ou alienação deles. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Regisiro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleiíoral/TO. Sem custas. eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98).??"GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016491-65.2018.8.27.2737/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: CICERO MOREIRA LOPES

RÉU: C M LOPES E CIA LTDA - ME

EDITAL Nº 436691

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Processo nº: AUTOS: – 0016491-

65.2018.827.2737chave de acesso: 788877905218 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. EXECUTADO: C M LOPES E CIA LTDA - ME, nome fantasia BRASIL CICLO MAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.507.100/0001-83, e do avalista CICERO MOREIRA LOPES, brasileiro, profissão: Diretor de empresa, estado civil: viúvo, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado acima qualificado, na pessoa de seu representante legal e seu avalista para, Despacho "... para no prazo de 10 (dez) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, advertindo que a inércia poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, V, do CPC. De?ro o pedido de inclusão da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito pelo Sistema SERASAJUD..."tudo conforme Despacho evento 19. DESPACHO "Intime-se a parte executada, pessoalmente ou por meio de seu Procurador, para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, advertindo que a inércia poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, V, do CPC, e, como consequência, será realizada a pesquisa de bens pelas plataformas INFOJUD (Receita Federal) e RENAJUD (Restrições Judiciais sobre veículos automotores). Providenciem-se o necessário. Int." Tudo conforme Eventos: 01; 09; 19 e 41; 51 e 53 - Petição Inicial; Despacho; Petição; petição e Despacho. INFORMAÇÃO: Informo ainda a Vossa Senhoria que os autos poderão ser acessados por meio do sítio: eproc.tjto.jus.br / e-Proc 1ª / consulta pública / rito ordinário / nº do processo e chave (nr. estes informados acima). Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01/04/2020). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível-CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que a?xei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Pereira Cardoso –Técnica Judiciária Em /04/2020.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **436691v2** e do código CRC **0fe4da6d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

Data e Hora: 14/4/2020, às 17:21:34

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016491-65.2018.8.27.2737/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: CICERO MOREIRA LOPES

RÉU: C M LOPES E CIA LTDA - ME

EDITAL Nº 489472

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016491-65.2018.8.27.2737 CHAVE 788877905218 - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - ADVOGADO: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB DF21822) -**

RÉU: CICERO MOREIRA LOPES e : C M LOPES E CIA LTDA – ME nome fantasia BRASIL CICLO MAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.507.100/0001-83. Por este meio **CITAR** os executados CICERO MOREIRA LOPES; C M LOPES E CIA LTDA – ME nome fantasia BRASIL CICLO MAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.507.100/0001-83., **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. Não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e su?ciente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (14/04/2020). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que a?xei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –Técnica judiciária – /04/2020 - Lucimara Pereira Cardoso.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **489472v2** e do código CRC **a22f1b65**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

Data e Hora: 14/4/2020, às 17:21:34

PALMAS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0040225-69.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A

RÉU: MARIANA DE ALENCAR E SILVA EIRELI

EDITAL Nº 1083755

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0040225- 69.2018.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 859492508218**, em que **PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A**. move em desfavor de **MARIANA DE ALENCAR E SILVA EIRELI**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA MARIANA DE ALENCAR E SILVA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.585.402/0001-99, que atuava com a razão social SENA E CARVALHO LTDA. ME., e se apresenta com o nome fantasia Casa de Carne Avenida, encontrando-se em local ignorado ou incerto, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, data do sistema. Eu, Méris Ines Delevatti Thomaz, Técnico Judiciário, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1083755v3** e do código CRC **517f8c3d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Data e Hora: 29/7/2020, às 13:56:35

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Editais

Edital Nº 291 / 2020 - CGJUS

Publica a Relação Geral de Vacância dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça organizar e publicar a Relação das Serventias Extrajudiciais Vagas no Estado do Tocantins, nos termos § 4º, art. 2º, da Resolução nº 12/2013/TJTO;

CONSIDERANDO a necessidade de publicação da Relação Geral das Serventias Extrajudiciais Vagas do Estado do Tocantins, duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, em consonância com o disposto no parágrafo único, do artigo 16, da Lei Federal 8.935/94 c/c o §3, artigo 11, da Resolução nº 80/2009 e §2º, artigo 2º, da Resolução nº 81/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de formatação da Relação Geral dos Serviços Notariais e de Registros Vagos no Estado do Tocantins, na forma da LC nº 112, de 2018.

Publica o presente edital de divulgação da RELAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS VAGOS NO ESTADO DO TOCANTINS, contendo número de ordem, comarca, município ou distrito judiciário, código nacional da serventia – CNS, identificação da serventia extrajudicial vaga, sua situação atual (provida interinamente ou não instalada), data de criação, data de vacância e motivo de vacância, critério de ingresso (provimento ou remoção), além das situações excepcionais, tais como pendências administrativas e/ou judiciais “sub judice” para conhecimento dos magistrados, servidores, notários e registradores do Estado do Tocantins, ou a quem mais possa interessar.

De acordo com o disposto no § 2º, do artigo 11, da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça, *poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo que ela seja decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída na Relação Geral de Vacâncias.*

Ordem	COMARCA	MUNICÍPIOS	CNS	SERVENTIAS	Situação	Data/Criação	Vacância	Critério	Motivo
1.	Novo Acordo	Lizarda	128298	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	22/12/1981	22/12/1981	Provimento	Não provida por titular efetivo
2.	Araguatins	Araguatins	126805	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	18/05/1989	Provimento	Decisão do CNJ (1)
3.	Gurupi	Gurupi	128785	Serviço de 2º Tabelionato de Notas (Sub-júdice)	Provida interinamente	22/12/1981	01/03/1990	Remoção	Decisão do CNJ (2)
4.	Augustinópolis	Esperantina	128975	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	26/03/1993	Provimento	Não provida por titular efetivo
5.	Novo Acordo	São Félix do Tocantins	127415	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	26/03/1993	Provimento	Não provida por titular efetiva
6.	Araguaína	Carmolândia	128843	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Não Instalada	26/03/1993	26/03/1993	Remoção	Não Instalada
7.	Dianópolis	Dianópolis	126458	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Provida interinamente	11/06/1949	12/09/1994	Provimento	Aposentadoria do titular
8.	Pedro Afonso	Pedro Afonso	129072	2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Provida interinamente	22/12/1981	18/04/1995	Provimento	Decisão do CNJ (1)
9.	Ananás	Riachinho	139196	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	30/07/2001	Remoção	Renúncia do titular
10.	Miranorte	Rio dos Bois	126953	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	13/06/2002	Provimento	Renúncia do titular
11.	Ponte Alta do Tocantins	Pindorama do Tocantins	126557	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	22/12/1981	14/05/2003	Provimento	Óbito do titular
12.	Guaraí	Tupiratins	128686	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	05/10/1989	17/11/2009	Remoção	Perda da Delegação do titular
13.	Arraias	Arraias	129114	Serviço de Registro de Civil das	Provida interinamente	22/12/1981	18/01/2011	Provimento	Óbito do titular

				Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.					
14.	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins	127746	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Provida interinamente	22/12/1981	08/10/2011	Provimento	Óbito do titular
15.	Araguatins	Araguatins	126441	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Provida interinamente	22/12/1981	04/07/2012	Remoção	Renúncia do titular
16.	Filadélfia	Babaçulândia	128801	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	22/12/1981	01/08/2012	Provimento	Renúncia do titular
17.	Xambioá	Xambioá	128769	Serviço de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Provida interinamente	22/12/1981	13/12/2012	Provimento	Renúncia do titular
18.	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	128090	Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos. (Sub júdice)	Provida interinamente	22/12/1981	14/01/2013	Remoção	Renúncia do titular
19.	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	-	Serviço de 2º Tabelionato de Notas.	Desacumulação	22/12/1981	14/01/2013	Provimento	Desacumulação
20.	Tocantinópolis	Nazaré	127795	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	22/12/1981	14/01/2013	Provimento	Óbito do titular
21.	Xambioá	Araguanã	127159	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	22/02/2013	Remoção	Renúncia do titular
22.	Tocantinópolis	Aguiarnópolis	154773	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	16/05/1994	12/05/2014	Provimento	Renúncia do titular
23.	Porto Nacional	Ipueiras	154435	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	19/12/1995	13/05/2014	Provimento	Renúncia do titular
24.	Figueirópolis	Sucupira	127993	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Não Instalada	26/03/1993	23/05/2014	Remoção	Renúncia do titular
25.	Augustinópolis	Augustinópolis	128405	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	22/07/2016	Provimento	Aposentadoria do titular
26	Araguaína	Santa Fé do Araguaia	128702	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	22/02/2017	Provimento	Renúncia do titular

27.	Dianópolis	Dianópolis	129361	2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Provida interinamente	22/12/1981	03/10/2017	Remoção	Óbito do titular
28.	Cristalândia	Cristalândia	128223	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	22/12/1981	19/02/2018	Provimento	Perda da Delegação
29.	Aurora do Tocantins	Lavandeira	-	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Criada	30/4/2018	30/4/2018	Provimento	Criada – não instalada
30.	Porto Nacional	Porto Nacional	129320	1º Tabelionato de Notas	Provida interinamente	22/12/1981	19/09/2018	Remoção	Óbito do titular
31.	Araguaína	Araguaína	126995	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	17/07/2019	Provimento	

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000002681-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 16/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE02451

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Aton Licitações em Mat. de Informática Eireli EPP.

CNPJ: 27.300.795/0001-00

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de gênero alimentício (chá de gengibre, caixa com 15 a 20 sachês – 500 caixas), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – Subitem: 07

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 03 de Agosto de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000011136-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE02442

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Branco & Paiva Ltda

CNPJ: 37.319.878/0001-02

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para confecção e fornecimento de beca (10 unidades), toga (08 unidades) e capa talar (08 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 10.520,00 (Dez mil quinhentos e vinte reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 23

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 03 de Agosto de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 334/2020, de 05 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VANICE LUNKES GOTZ**, matrícula nº 352466, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 03 a 22/08/2020, **a partir de 13/08/2020 até 22/08/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 16/01/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 335/2020, de 05 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSIDELMA COSTA ARAUJO**, matrícula nº 160854, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 03 a 07/08/2020, **a partir de 03/08/2020 até 07/08/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 26 a 30/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 512/2020, de 05 de agosto de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76282;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO**, matrícula nº 248637, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RENATO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 213958, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 03/08/2020 a 01/09/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 513/2020, de 05 de agosto de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76251;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ULLY REJANE CAVALCANTE SIMOES NUNES DA SILVA**, matrícula nº 207852, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA FELIX DE LIMA**, matrícula nº 188332, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 18/06/2020 a 19/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 514/2020, de 05 de agosto de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76250;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ULLY REJANE CAVALCANTE SIMOES NUNES DA SILVA**, matrícula nº 207852, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA FELIX DE LIMA**, matrícula nº 188332, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 09/07/2020 a 18/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 515/2020, de 05 de agosto de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76280;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MIGUEL DA SILVA SA**, matrícula nº 288131, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELIZABETE FERREIRA SILVA**, matrícula nº 234555, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 20/07/2020 a 31/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADOLFO AMARO MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 516/2020, de 05 de agosto de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76281;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MIGUEL DA SILVA SA**, matrícula nº 288131, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELIZABETE FERREIRA SILVA**, matrícula nº 234555, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 05/08/2020 a 07/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADOLFO AMARO MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GLACIELLE BORGES TORQUATO

VICE-PRESIDENTE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA

TRIBUNAL PLENO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ CONVOCADO

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Revisor)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

OUIDORIA

Des. MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTOCOORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.